



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019
Autor: Ver. Joaquim do Arroz
Ementa: "Dispõe sobre a normatização de embarque e desembarque de passageiros de forma geral, incluindo-se idosos e pessoas com deficiência, no período das 22h30 às 5h da manhã, nos veículos dos transportes coletivos urbanos e rurais do Município de Teresina, e dá outras providências."
Relatoria: Ver. Gustavo Gaioso
Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria do Ver. Joaquim do Arroz, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a normatização de embarque e desembarque de passageiros de forma geral, incluindo-se idosos e pessoas com deficiência, no período das 22h30 às 5h da manhã, nos veículos dos transportes coletivos urbanos e rurais do Município de Teresina, e dá outras providências".

Em justificativa, a nobre parlamentar explana que a proposição legal intenta permitir aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Zona Urbana e Rural de Teresina o embarque e desembarque no período de 22h30 e 5h da manhã, nos pontos de paradas não regulamentadas no itinerário.

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empos, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

Av. Marechal Castelo Branco 625 - Praça Cabral - 64000-810 - Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e prestação de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

...)

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

- I - assuntos referentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*
- II - matérias relativas a direito do município do território;*
- III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*
- IV - desenvolvimento e ocupação de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*
- V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*
- VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*
- VII - "Técnicas de ordenação do Município";*
- VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

Da análise da matéria veiculada no projeto, é de se ver que é de atuação própria do Município a regulamentação do seu próprio espaço e a forma de sua utilização, tendo em vista o planejamento do trânsito de veículos a fim de proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Nesse ponto, importa ressaltar que a normatização de embarque e desembarque de passageiros de forma geral, incluindo-se idosos e pessoas com deficiência, no período das 22h30 às 05h da manhã, nos veículos dos transportes coletivos urbanos e rurais do município, tem por finalidade a segurança dos usuários.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, tem caráter sobremaneira para a segurança dos munícipes.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Av. Marechal Castelo Branco, 626 - Jardim Guabral - 64000-810 - Teresina (PI)
CNPJ nº 07.000.000/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e
Acessibilidade, em 04 de junho de 2019.

Ver. GUSTAVO GAIOSO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Teresina - PICME.

Ver. VILTON DO ANJELIM
Membro

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro

Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Membro